



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Câmara

LEI Nº 1488 DE 04 DE Setembro

DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratar Empréstimo Financeiro FADEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Fica nos termos desta Lei, o poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.699 de 11 de Novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de Novembro de 1.990;

§2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição federal e na Lei Orgânica do Município e demais Legislação pertinente.

M



Art. 2º - À aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na construção da primeira etapa do Ginásio de Esporte da Vila Santo Antônio, nesta cidade, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- 1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;
- 2) Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações incrementais, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

para atendimento das despesas específicas com a obra do Ginásio de Esportes a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4) Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro Orgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, a mortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 04 de Setembro

de 1.992.

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO

Comitico e deu 10 dias, este dia, de
agradado em livro nº 250 fl. 352
35, 36, 37 e publicado no Ju-
nial da Câmara Municipal
Em 01/09/1992